



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parecer

Assunto: Renovação das requisições de Juízes Auxiliares.

Senhor Presidente,

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

09/04/2013 12:56 5336



Em 12 de maio de 2009, o Juiz de Direito Marivaldo Dantas Araújo, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, foi requisitado pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes para auxiliar a Comissão de Informatização, Modernização e Projetos Especiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da Portaria nº 539, pelo prazo de noventa dias. Referida requisição foi renovada, pelo prazo de um ano, em 10 de julho de 2009, por intermédio da Portaria nº 583. Novamente, em 16 de junho de 2010, houve renovação do ato até 30 de abril de 2012 – Portaria nº 125. Por fim, em 24 de abril de 2012, a Portaria nº 59 prorrogou, a partir de 1º de maio de 2012, por um ano, a requisição do magistrado.

O Juiz Federal Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi requisitado pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes para auxiliar a Comissão de Informatização, Modernização e Projetos Especiais do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Portaria nº 539, pelo prazo de noventa dias. A Portaria nº 602 renovou o prazo, por um ano, a partir de 6 de setembro de 2009. Em 16 de junho de 2010, houve renovação do ato até 30 de abril de 2012 – Portaria nº 124 – e, em 24 de abril de 2012, a Portaria nº 58 prorrogou, a partir de 1º de maio de 2012, por um ano, a requisição do magistrado.

Durante este período, tais magistrados auxiliaram os trabalhos da Presidência deste Conselho, precipuamente, no que se refere ao desenvolvimento e implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Referido

sistema de informática foi elaborado pelo CNJ, em parceria com os tribunais, para automação do Judiciário, com o escopo de adotar solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de *softwares*, além de permitir a prática de atos processuais pelas partes diretamente no sistema.

Atualmente, o Tribunal Superior do Trabalho, todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a Justiça Federal da 5ª Região, os Tribunais de Justiça dos Estados da Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso, Minas Gerais, Roraima e Rio Grande do Sul já implantaram o PJ-e.

Além disso, há previsão de que o Tribunal Superior Eleitoral, alguns Tribunais Regionais Eleitorais, a Justiça Federal da 2ª e 3ª Regiões, os Tribunais de Justiça dos Estados do Ceará, Maranhão Espírito Santo e Rio Grande do Norte adotem, ainda este ano, o referido sistema.

Dentro deste contexto, em que pese a vedação de requisitar-se magistrado por período superior a dois anos (art. 6º, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça), a permanência dos juízes Marivaldo Dantas Araújo e Paulo Cristóvão Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho é imprescindível.

A implantação do PJe nos tribunais brasileiros está alinhada aos princípios da eficiência, prestação jurisdicional célere e economicidade, devendo-se primar pela sua continuidade.

O trabalho já desenvolvido pelos magistrados possibilitou a aquisição de conhecimento técnico específico, além de experiência em resolver as dificuldades apresentadas pelos tribunais partícipes e habilidade de interlocução, o que impossibilita substituí-los sem comprometimento da qualidade de trabalho e cronograma de instalação.

Somado a isso, destaco a dificuldade em localizar-se, no Judiciário brasileiro, profissionais com a formação na área do direito e informática capazes de compor, com igual competência, o Comitê Gestor de Desenvolvimento do Sistema PJe.



Assim, entendo pela necessidade de renovarem-se as requisições dos juízes Marivaldo Dantas Araújo e Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho até 21 de novembro de 2014, data prevista para o término do mandato de Vossa Excelência na presidência deste Conselho Nacional de Justiça.

Nesses termos, submeto o parecer à sua superior consideração.

Brasília, 03 de abril de 2013.




Juiz **Fábio Cesar dos Santos Oliveira**

Secretário-Geral

De acordo.

Autue-se Petição Avulsa - Secretaria, sob a minha relatoria, e submeta-se ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça para deliberação.

Brasília, de abril de 2013.



Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente